



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 689 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a Atividade Delegada na cidade de Trabiju.

Art. 2º- A Atividade Delegada na cidade de Trabiju terá como finalidade a ampliação do serviço de Segurança Pública e ampliação do serviço de fiscalização, mediante plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º- O valor da gratificação a ser atribuída aos profissionais da área de Segurança Pública, ora denominado gratificação por desempenho de Atividade Delegada, diante da abrangência, natureza e complexidade das atividades, será objeto de convênio, respeitadas todas as disposições orçamentárias, legais e financeiras.

Art. 4º- A gratificação será paga sobre os seguintes valores:

I – Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente – Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - Até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 5º- Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário forem.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de março de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal